



Ao Exmo. Sr.

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNADO PARÁ**  
**Fábio de Almeida Souza**

End.: Travessa Padre Anchieta, nº S/N, Bairro: Vila Nova  
CEP: 68.637-000. Contatos: Fone: (91) 3811-2038

➤ **Att. - Sr. Leandro Morais Medeiros.**

**Presidente da Comissão Permanente de Licitações - CPL**

➤ **Assunto - PROPOSTA DE TRABALHO**

Atendendo solicitação dessa estimada Câmara Municipal de Vereadores, que manifestou a necessidade de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de assessoria, consultoria e análise na elaboração de processos licitatórios e contratos administrativos em geral. Apresentamos proposta para contratação de serviços jurídicos, a qual submetemos à vossa apreciação.

## **I - OBJETO CONTRATUAL**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E ANÁLISE JURÍDICA, EM PROCESSOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ/PA.**

### **II.1. DESENVOLVIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

Os serviços que serão prestados estão detalhados conforme as necessidades informadas no **Termo de Referência** os quais passamos a transcrevê-los<sup>1</sup>:

- a) A partir da data da contratação a **Proponente** realizará o diagnóstico e o levantamento dos problemas atuais da **Contratante**, relacionados aos processos licitatórios, para atender as exigências **legais e as normas emanadas dos Órgãos de Controle Externo**;
- b) Além de observar as legalidades do procedimento licitatório, a **Proponente** acompanhará os atos administrativos da fase interna e externa dos processos administrativos.
- c) A **Proponente** observará as exigências de publicação dos materiais e documentos exigidos **por Lei e por Instrumento Normativo**, na **imprensa oficial**, no **Portal da**

<sup>1</sup> Texto adaptado.



Transparência da Câmara Municipal de Ipixuna do Pará e no Portal do TCM/PA;

- d) Sempre que solicitado, **Proponente** realizará treinamento dos servidores que participam da fase interna e externa do processo licitatório;
- e) Identificada a possibilidade de licitação e/ou contratação utilizando a nova Lei de Licitações, a Contratada deverá orientar os atos utilizados para a efetivação da demanda.

## **II - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

Os serviços contratados serão prestados da seguinte forma:

- a) Sempre que possível os serviços contratados serão prestados remotamente pela **Contratada**;
- b) Sempre que solicitado, a **Contratada** deverá se fazer presente, por meio de representante, fisicamente nas dependências da **Contratante**;
- c) Os treinamentos poderão ser realizados remotamente ou presencialmente, a depender das necessidades da **Contratante**;
- d) Atender a chamados emergenciais, sempre que for solicitado;
- e) Promover as respostas de consultas por meio dos sistemas de comunicação disponíveis como: e-mail, telefone e *on-line*.

## **III - DURAÇÃO DO CONTRATO**

A proposta que ora se faz é para celebração contratual de 12 (doze) meses, a partir da data da contratação, podendo as partes rescindi-lo, no decorrer do próprio contrato, quando não houver mais interesse na continuidade do mesmo, cabendo à parte que rescindir o contrato avisar a outra com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

## **IV - DADOS EMPRESA**

**RAFAEL SUZUKI - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº-31.157.232/0001-81, com sede na Av. Presidente Vargas, Anexo do Posto Uraim, sala 8-B, Altos, Bairro: Uraim, Paragominas/PA, CEP: 68.625-130, Fones (91): 98325-1174 / 99240-2777, e-mail: [rafaelichiro@yahoo.com.br](mailto:rafaelichiro@yahoo.com.br); sócio administrador, **RAFAEL ICHIRO GODINHO SUZUKI**, brasileiro, casado, advogado, OAB/PA nº-20.328, inscrito no CPF/MF sob o nº-782.142.702-00.

O advogado Rafael Suzuki, responsável técnico pela empresa, tem vasta experiência de assessoramento jurídico ao poder público municipal, tendo atuado em favor dos Municípios: **BENEVIDES** - como Assessor Especial na Procuradoria Geral do Município, no



período de 2013 - 2015, a Secretaria de Saúdes no período de 10/2015 a 10/2016 e Câmara Municipal no período de 03/2016 - 01/2017; **TAILÂNDIA**, com Assessoria Jurídica à Câmara Municipal no período de 2014 - 2015; **IPIXUNA DO PARÁ**, Câmara Municipal no período de 01/2018 - 12/2018; **MELGAÇO**, a Prefeitura Municipal no período de 02/2018 - 12/2019; **PARAGOMINAS**, Agência de Saneamento de Paragominas - SANEPAR no período de 08/2020 - 12/2020.

#### **V - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

A proposta é no valor de R\$-5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) mensais e valor global de R\$-66.000,00 (sessenta e seis mil reais), levando em consideração custos operacionais, estadias, material de expediente, encargos, locomoção e alimentação de profissionais, que deverá ser depositado na Conta Corrente do beneficiário:

➤ **Banco: Banco do Brasil**

**Ag. 0820-6**

**C/C. 56.347-1**

**Rafael Suzuki - Sociedade Individual de Advocacia**

**CNPJ/MF n°-31.157.232/0001-81**

Os encargos contratuais (tributários e previdenciários) são de responsabilidade da **CONTRATADA**, já incluídos tais encargos no valor mencionado.

#### **VI - DA VALIDADE DA PROPOSTA**

A presente Proposta tem validade de 60 (sessenta) dias.

Certo de ter atendido a V. solicitação, fico no aguardo de uma resposta, elevando nossos protestos de estima e consideração.

Paragominas/PA, 03 de janeiro de 2022.

**RAFAEL SUZUKI - SOCIEDADE IND. DE ADVOCACIA**

CNPJ/MF: 31.157.232/0001-81

RAFAEL ICHIRO GODINHO SUZUKI

Sócio Administrador - OAB/PA 20.328

Assinado de forma digital por RAFAEL SUZUKI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA:31157232000181  
RAFAEL SUZUKI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA:31157232000181  
Dados: 2022.01.03 16:13:41 -03'00'

#### **ANEXOS:**

- 1 - Documentos pessoal do proprietário e responsável técnico;
- 2 - Ato Constitutivo da Sociedade Individual de Advocacia;
- 3 - Certidão n°-0763/2018, de Registro junta à OAB/PA;
- 4 - Cartão de CNPJ;
- 5 - Atestados de Capacidade Técnica;
- 6 - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 7 - Certidão de Regularidade do FGTS;
- 8 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 9 - Declaração de Idoneidade para contratar com a Administração Pública;
- 10 - Declaração de Regularidade ao Decreto Municipal n°-345, de 20 de junho de 2017; e,
- 11 - Declaração (inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal).

## **ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

**RAFAEL ICHIRO GODINHO SUZUKI**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PA nº-20.328 e CPF/MF nº-782.142.702-00, fone nº (91) 98325-1174, Rodovia dos Pioneiros, lote nº-01, quadra nº-70, Condomínio Jardim Conquista, bloco 4, AP. nº-201, bairro: Nova Conquista - PA, CEP: 68.627-501, resolve, por este instrumento e na melhor forma de direito, construir uma Sociedade Unipessoal de Advogado, doravante designada como "Sociedade", a ser regida pela Lei nº-8.906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia da OAB, pelo Provimento nº-170/2016, do Conselho Federal da OAB e pelas cláusulas e condições a seguir.

### **CAPÍTULO I RAZÃO SOCIAL E SEDE**

**Cláusula 1ª.** A Sociedade ora constituída adotará a razão social de **RAFAEL SUZUKI - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, e terá sede na Cidade de Paragominas, Estado do Pará, na Av. Presidente Vargas, Anexo do Posto Uraim, sala 8-B, Altos, Bairro Uraim, Paragominas/PA, CEP: 68.625-130 / Fone (91) 98325-1174.

**§ 1º.** A Sociedade poderá abrir escritórios filiais em qualquer parte do território nacional, promovendo o registro da alteração contratual também no Conselho Seccional da OAB em cujo território deva funcionar a filial.

**§ 2º.** Para o registro da filial, o titular deverá providenciar sua inscrição suplementar junto ao Conselho Seccional da OAB em que se pretende abrir a filial.



## **CAPÍTULO II DO OBJETO**

**Cláusula 2ª.** A Sociedade terá por objetivo a prestação de serviços de advocacia, assessoria e consultoria jurídica e demais atividades jurídicas concernentes às áreas judicial e extrajudicial, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.

Parágrafo único. A responsabilidade técnica pelo exercício da atividade profissional compete individualmente ao titular.

## **CAPÍTULO III CAPITAL SOCIAL**

**Cláusula 3ª.** O capital subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente do país, é de **R\$-20.000,00 (vinte mil reais)**.

## **CAPÍTULO IV PRAZO**

**Cláusula 4ª.** O prazo de duração é indeterminado, tendo início em 16 de maio de 2018.

## **CAPÍTULO V RESPONSABILIDADE DO TITULAR**

**Cláusula 5ª.** A responsabilidade do titular é limitada ao capital social.

**§1º.** No exercício da advocacia com o uso da razão social, o titular ou associado responderá subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados a clientes, por ação ou omissão, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar do sujeito causador do dano.

**§2º.** Nas procurações outorgadas pelos clientes à Sociedade, será nomeado o titular e a Sociedade, devendo os instrumentos

respectivos conter o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, e indicar a Sociedade de que faça parte.

## **CAPÍTULO VI ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO**

**Cláusula 6ª.** A administração da Sociedade será exercida pelo titular, a quem competirá a sua representação e o uso da sua denominação social.

**§1º.** É vedado ao titular administrador o uso da razão social em negócios alheios do objeto social.

**§2º.** A prática de atos não onerantes ao objeto social por parte do administrador, implicará na sua responsabilização pessoal, nos termos da lei civil.

**§3º.** Pelos serviços prestados à Sociedade, o administrador terá direito a remuneração, a título de "*pró-labore*", que será fixada anualmente de acordo com as disponibilidades financeiras.

## **CAPÍTULO VII RESULTADOS PATRIMONIAIS**

**Cláusula 7ª** - O exercício social correspondente ao ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á o balanço patrimonial da Sociedade, apurando-se os resultados, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

**Parágrafo único.** Poderão ser levantados balanços intermediários mensais, trimestrais ou por outros períodos, para fins contábeis, para eventual distribuição de lucros ou apuração de prejuízos e/ou para outros objetivos de interesse da Sociedade.



**CAPÍTULO VIII  
DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE**

**Cláusula 8ª.** A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa de seu titular, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvida as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

**Parágrafo único.** A Sociedade será dissolvida em consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial existente à data da resolução, verificando em balanço especialmente levantado.

**CAPÍTULO IX  
DO FORO DE ELEIÇÃO**

**Cláusula 9ª.** Fica eleito como foro contratual o da circunscrição Especial Judiciária de Paragominas - PA, com possibilidade de ajuizamento em outra comarca.

**CAPÍTULO X  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Cláusulas 10.** Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie.

**Cláusula 11.** As alterações deste Contrato Social serão sempre consolidadas.

**Cláusula 12.** O Titular que não estão incurso em nenhum tipo legal que o impeça de exercer atividades jurídicas, bem como a inexistência de impedimento ou incompatibilidade para o exercício da advocacia, na forma dos art. 27 a 30 da Lei 8.906/94.





### CAPÍTULO VIII DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

**Cláusula 8ª.** A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa de seu titular, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

**Parágrafo único.** A Sociedade será dissolvida em consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial existente à data da resolução, verificando em balanço especialmente levantado.

### CAPÍTULO IX DO FORO DE ELEIÇÃO

**Cláusula 9ª.** Fica eleito como foro contratual o da circunscrição Especial Judiciária de Paragominas - PA, com possibilidade de ajuizamento em outra comarca.

### CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Cláusula 10.** Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie.

**Cláusula 11.** As alterações deste Contrato Social serão sempre consolidadas.

**Cláusula 12.** O Titular que não esteja inscrito em nenhum tipo legal que o impeça de exercer atividades jurídicas, bem como a inexistência de impedimento ou incompatibilidade para o exercício da advocacia, na forma dos

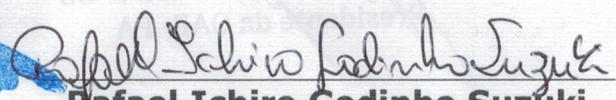
art. 27 e 30 da Lei 8.906/94.



**Parágrafo único.** O advogado titular, na forma do art. 15, §4º, da Lei nº 8.906/94, declara não integrar nenhuma outra sociedade de advogados ou sociedade unipessoal de advocacia com sede ou filial na mesma área territorial deste Conselho Seccional.

Assina o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o firmam, comprometendo-se, por si e por seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Paragominas/PA, 16 de maio de 2018.

  
**Rafael Ichiro Godinho Suzuki**  
OAB/PA nº-20.328

Testemunhas:

1 -  (CPF: 007.302.942-42);

2 -  (CPF: 998.184.352-49).

**CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE PARAGOMINAS**  
Carmen Sylvia Pombo Tocantins - Tabeliã/Registradora  
Rua Ilhéus, s/nº - Cidade Nova - CEP: 68626-060 - Paragominas/PA - Fone: (91) 3729-3631

Reconheço por **AUTENTICIDADE** a assinatura de **RAFAEL ICHIRO GODINHO SUZUKI**. Dou fé. Paragominas-PA, 16 de maio de 2018 - 16:41:15h.F38RCG138-882259-93

Otília Nelma Almeida do Nascimento  
Escrevente Autorizada  
Válido somente com o Selo de Segurança.



Reconheço por **AUTENTICIDADE** a assinatura de **RAFAEL ICHIRO GODINHO SUZUKI**. Dou fé. Paragominas-PA, 16 de maio de 2018 - 18:41:15h.F38RCG138-882259-93

Otília Nelma Almeida do Nascimento  
Escrevente Autorizada  
Válido somente com o Selo de Segurança.

**CERTIDÃO**

Certifico que o Contrato da **RAFAEL SUZUKI - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** foi deferido pela Câmara Especial da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará em 03/07/2018 data em que teve seu registro lavrado sob o nº 01244/2018 no Livro nº 23, fls. 254-256, de Sociedade de Advogados, sendo arquivada uma cópia do registro da sociedade neste Setor de Inscrição da OAB-PA. Belém, 04 de julho de 2018.

  
**ALBERTO ANTONIO CAMPOS**  
Presidente da OAB- PA

Testemunhas:  
1 - \_\_\_\_\_ (CPF: 007.302.945-45)  
2 - \_\_\_\_\_ (CPF: 846.184.325-44)

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 11722232

USO OBRIGATÓRIO  
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)





ASSINATURA DO PORTADOR

*Rafael Ichiro Godinho Suzuki*

OBSERVAÇÕES



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

CONSELHO SECCIONAL DO PARÁ  
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO: 20328

NOME  
RAFAEL ICHIRO GODINHO SUZUKI

FILIAÇÃO  
RAIMUNDO SHOUGO SUZUKI  
MARGARIDA CRISTINA GODINHO SUZUKI

NATALIDADE  
BELÉM-PA

DATA DE NASCIMENTO  
17/11/1983

RG  
3926621 - PC/PA

CPF  
782.142.702-00

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS  
NÃO

VIA EXPEDIDO EM  
01 26/03/2014

*Jarbas Vasconcelos do Carmo*  
JARBAS VASCONCELOS DO CARMO  
PRESIDENTE